



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa **FIXA SOM SONORIZAÇÃO DE MACUCO LTDA-ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, na forma e condições abaixo especificadas:

**CONTRATO N° 0032/2016.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 06181/15 de 02 de dezembro de 2015**  
**PREGÃO N° 0013/2016**

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIXASOM SONORIZAÇÃO DE MACUCO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 103066190001/82, sediada na Rua Abdo Elias Antonio, n° 72, centro- Macuco-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jorge Couto de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n°: 06017813- IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n°: 702.454.527-53, residente e domiciliado na Rua Abdo Elias Antonio, n° 72- Centro- Macuco-RJ tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n° 0013/2016**, realizado em 15/03/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização, do **processo administrativo n° 06181/2015**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar **serviços de eventos com iluminação e efeitos, gravações em estúdio, sonorização e carro de sonorização volante para a realização das apresentações teatrais pelas ruas da cidade-centro-Carmo-RJ, no período de 20/03/2016 a 27/03/2016 e 26/05/2016**, conforme condições e especificações contidas no **ANEXO I- Proposta de Preços e ANEXO II- Projeto Básico**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição e no resultado do julgamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

2.1 - A execução dos serviços contratados se dará a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho, de acordo com local, datas e horários definidos no Projeto Básico e com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 29.920,00 (vinte nove mil e novecentos e vinte reais) conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

18.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços, deverá ser entregue no final de cada mês na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa FIXA SOM SONORIZAÇÃO DE MACUCO LTDA-ME, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO N° 0040/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 06181/15 de 02 de dezembro de 2015

PREGÃO N° 0013/2016

Decreto n° \_\_\_\_\_

PUBLICADO em \_\_\_\_\_

27 / 04 / 2016

Lib. Servico - Ed. 883 05

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n° 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.° 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n° 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIXASOM SONORIZAÇÃO DE MACUCO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 103066190001/82, sediada na Rua Abdo Elias Antonio, n° 72, centro- Macuco-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jorge Couto de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n°: 06017813-IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n°: 702.454.527-53, residente e domiciliado na Rua Abdo Elias Antonio, n° 72- Centro- Macuco-RJ tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n° 0013/2016**, realizado em 15/03/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização, do **processo administrativo n° 06181/2015**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar **serviços de eventos com iluminação e efeitos, gravações em estúdio, sonorização e carro de sonorização volante para a realização das apresentações teatrais pelas ruas da cidade-centro Carmo-RJ, no período de 20/03/2016 a 27/03/2016 e 26/05/2016**, conforme condições e especificações contidas no **ANEXO I- Proposta de Preços e ANEXO II- Projeto Básico**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição e no resultado do julgamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - A execução dos serviços contratados se dará a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho, de acordo com local, datas e horários definidos no Projeto Básico e com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 29.920,00 (vinte nove mil e novecentos e vinte reais) conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

18.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços, deverá ser entregue no final de cada mês na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento será efetuado, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, juntamente com os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

**PARÁGRAFO DECIMO - PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO**

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências dos **PROJETOS BÁSICOS** planejado pela Secretaria requisitante e todo **EDITAL** a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se comprometerá em realizar os serviços, de acordo com local, datas e horários definidos no Projeto Básico e com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser mediante a solicitação da s Secretaria requisitante, após a data da assinatura do contrato, emissão do empenho, conforme as regras do edital, obedecendo fielmente ao Anexo II - PROJETOS BÁSICOS.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a seus anexos;

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

PARAGRAFO SEXTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cabem ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente, segundo Clausula Quarta deste Anexo.

PARAGRAFO TERCEIRO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste Anexo e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2016, comprometida por conta da Dotação Orçamentária nº: 1800.1339200092.041-3390.39.00-04/644.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com.TEL./FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Carmo, 17 de Março de 2016

Fixa Som Sonorização de Macuco Ltda  
10.3061614/0001-82  
R. a Abdo Elias Antonio, 72 - Centro  
Macuco - RJ  
CEP 28545-000

  
MUNICÍPIO DE CARMO  
CONTRATADA

  
FIXA SOM SONORIZAÇÃO DE MACUCO LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Inimicada de M. A. Machado

Nome  
CPF 000.537.467-33

2 Paula da Silva

Nome  
CPF 047413207-85